Relatório Final sobre o Sistema de Justiça Brasileiro

Observador Internacional da ONU

Resultado de Análise 2024-2025

1. Início da percepção sobre o surgimento dos costumes como correção de falhas legislativas no Brasil.

2. Necessidade do Brasil consolidar a Política Externa Única no País, com a resolução do conflito de competência constitucional entre o Distrito Federal e a União, que contraria a política externa única firmada desde a Constituição Federal de 1988, e seguida pelos governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Jair Messias Bolsonaro, e, novamente, pelo governo Luís Inácio Lula da Silva, portanto, uma consolidação que completou, nesse ano, 37 (trinta e sete anos).

3. Iminente alteração dos rumos da jurisprudência sobre o Autismo no País, nas áreas de Direito Penal, Direito Civil e do Direito Previdenciário.

4. Surge a figura do planejamento sucessório ilícito com recursos públicos.

5. Surge o conceito de cisão familiar, inspirado no conceito de cisão empresarial. Desde 2002, Direito de Família e Direito de Empresarial no Brasil estão dispostos lado a lado no Código Civil Brasileiro, com as disposições de sociedades simples influenciando cada vez mais o Direito de Família. Finalmente, a combinação de 4 (quatro) institutos do Código Civil acarretou o surgimento dessa inovação na doutrina do Direito Civil, já aceita formalmente pelos principais órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal e pela Justiça Eleitoral, originando o primeiro registro de cisão familiar do País.

6. Iniciam-se as discussões sobre o diagnóstico de TAB para fins previdenciários, o que acabará reduzindo pressão crescente sobre o INSS, e sobre a Administração Pública Federal, dos Estados, DF e Municípios.

7. Nasce, de forma jurisprudencial, em decorrência de falha legislativa, a figura do incidente de sanidade mental em processo penal, com participação do juiz natural, e a figura do laudo de sanidade, similar ao teste de aptidão dística e mental previsto na Constituição de 1988, pela via judicial, similar ao que ocorreu nos Estados Unidos.

8. Consolida-se a solução jurisprudencial que corrige lacuna na Lei sobre o direito de advogados regularmente inscritos na OAB advogarem em causa própria em ações penais, assim como surge a solução jurisprudencial que corrige lacuna Lei que regulou a assinatura digital no País, ambos corrigidos por costume consolidado no País.

9. Consolida-se o conceito de Common Law Brasileiro, após uma década de evolução da jurisprudência e doutrina no País.

10. Surge a necessidade de re-discussão da ADPF-54, em razão de falha legislativa.

JC.

11. **Relatório de Alto Nível para Orçamento**: Outra repercussão é a apresentação de Relatório de Alto Nível com apontamentos necessários para a preparação da próxima Lei de Orçamento Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA para a Área de Segurança Pública, com recomendação para PPA com audiência pública, nos moldes no modelo norte-americano e brasileiro, a fim de incluir rubrica na LOA e no PPA para aumento de orçamento para prevenção, identificação e **treinamento/ capacitação** da Polícia Federal, **com ênfase em capacitação, recomendando-se a participação do PNUD.**

12. Recomendação à Defensoria Púbica da União - DPU para ajuizamento da Ação Civil Pública da Segurança Pública. Certamente, servirá para o fortalecimento das Polícias Civis de todo o País e do Ministério Público no combate ao narcotráfico, ao crime organizado e a para o fortalecimento da Polícia Federal na identificação, prevenção de atentados no País, de origem interna, considerados os atentados 100% (cem por cento) brasileiros, 100% (cem por cento) nacionais, de origem de brasileiros natos de origem brasileira-portuguesa, uma vez que o País ainda não compreende a necessidade de alocação qualitativa de orçamento nessa áreas, aliada a necessidade de alterações em normas infra-legais, sem necessidade de alterações na legislação federal.

13. **Modelo de Segurança Corporativa para Bancos e Cooperação Técnica entre Banco Central e Ministério da Justiça**: Recomendação para cooperação entre BACEN e MJ para reduzir número de sequestros e sequestros relâmpagos e reduzir o volume de trabalhos nas Delegacias de Polícias Civis em todo o País.

14. Surge o TAF específico nas forças armadas para mulheres que serão enviadas para guerras como no Haiti, pore exemplo. Recomendação para que o Brasil não envie mulheres, de forma alguma, para guerras e/ou conflitos armados e/ou no Oriente Médio.

15. **Modelo de Curadoria Especial com Administração Financeira**: Inaugura-se no Brasil um modelo de curador do Estado para crianças filhas de usuários e traficantes de drogas, que existe na Suécia e em em outros Países. No Brasil, nasceu híbrido, existe o curador para pessoas que recebem pensões e possuem patrimônio, e também para crianças e pessoas hipossuficientes sem renda e sem patrimônio. No novo modelo, o (a) curador (a) necessita de auxílio de profissional certificado pela ANBIMA para auxiliar o (a) curador (a) na função de administrador (a) financeiro (a) para a criança que terá seus interesses defendidos pela nova curadoria especial, que surgiu de fortalecimento do conceito instituído pela Portadora Portaria Conjunta 22/2022 do TJDTF.

16. **Metodologia de Interrogatório**: O TJDFT, o MPDFT e a DPDF recebem a metodologia de interrogatório padrão-ouro nos Estados Unidos e na Europa, que pode ser aplicado em interrogatórios judiciais, mas também, em interrogatórios policiais para busca da verdade real Ems em sede de processo penal.

17. **Capacitação em Mercado Financeiro**: O TJDFT, o MPDFT e a DPDF recebem capacitação em mercado financeiro para qualificar os membros do Sistema de Justiça Brasileiro no mesmo **nível** de analistas **júniores** de Bancos de Investimento de porte do JP Morgan, com **6 (seis) meses** de casa, e formados em IV Leagues. Ou seja, experiência e conhecimento que se leva 5,5 anos, **em média**, para um profissional do topo do mercado financeiro norte-americano acumular,

caso ingresse nos melhores bancos de investimentos dos Estados Unidos. A medida se torna necessária para dotar o Poder Judiciário e Advocacia de Estado (Advocacia Pública, Defensoria Pública e Ministério Público) de capacidade técnica própria de compreensão de planos econômicos de 2025 em diante, observando-se a necessidade do Brasil se preparar para o período dos próximos 30 (trinta) anos, que serão competitivos, e requererão do País a capacitação dos participantes qualificados do Sistema de Justiça em macroeconomia, mercado financeiro e mercado de capitais, com inteligência própria nessas áreas, sem depender da imprensa brasileira. O Sistema de Justiça Brasileiro precisa possuir compreensão própria nessas áreas, e se desvencilhar de opinões de veículos de imprensa que sequer possuem formação em sua área, de jornalismo. O Brasil chegou em um ponto que não consegue sobreviver, se o conhecimento técnico nessas áreas não for transmitidos de forma transparente aos participantes qualificados do Sistema de Justiça. Caso algum banco de investimentos com conflito interesses questione a medida, o Observador Internacional para o Brasil se dispõe a dialogar em uma reunião aberta na ONU, com participação de todos os veículos de imprensa e responder todas as perguntas sobre o tema, exigindo-se o mesmo de quem questionar a medida, na frente da imprensa internacional, em reunião aberta na ONU. Essa é uma questão de Direito Humanos, agora. Entendam como queiram. Pode-se usar como precedente a quebra de patente para medicamentos de alto custo para o Brasil. O Conhecimento está sendo transmitido exclusivamente ao Brasil, em segredo de justiça, no âmbito do Poder Judiciário, país de origem do Observador Internacional para a ONU, para fins de proteção e defesa de direitos humanos e humanitários no Brasil. Será entregue Medida Compensatória para para Nossos Partners dos Estados Unidos, mais que suficiente para cobrir os prejuízos resultantes da quebra da exclusividade de conhecimento nessa áreas. Reitera que se trata de questão humanitária no Brasil. É impossível o País seguir sem o Sistema de Justiça atingir esse nível de compreensão, restrita a nível **júnior** de líderes de mercado como JP Morgan. Espera compreensão de Nossos maiores Aliados, Our Partners, na América.

18. **Capacitação em Macroeconomia e Planos Econômicos**: O TJDFT, o MPDFT e DPDF recebem capacitação para que o BACEN e o STN consigam corrigir erros/ falhas em matéria de macroeconomia, regulação, metas de inflação, Regra de Ouro Macroeconômica para políticas econômicas, e internalizar conhecimento necessário para os participantes do Sistema da Justiça. Sem a medida, o Brasil não conseguirá sobreviver nos próximos 30 (trinta) anos, devido a alta competitividade das próximas 3 (três) décadas. Não há outra saída, considerando-se a forma como evoluiu o sistema de checks and balances na Constituição brasileira.

19. **Capacitação em Oriente Médio**: TJDFT, MPDFT e DPDF passam a ocupar situação de conhecimento em História do Oriente Médio e Ásia, História das Civilizações Judaica e Islâmica e sobre a Guerra no Oriente Médio, superior ao que existe de base de dados e conhecimento no Itamaraty, no Instituto Rio Branco e sobre a guerra no Oriente Médio. Os últimos módulos serão entregues nas próximas semanas, sendo a União convidada a se habilitar no TJDFT para receber o resultado do trabalho final, em prazo estimado de 2 (duas) semanas.

20. **Apontamento de Necessidade de Especialização**: Do caso, surge a necessidade do HFA buscar especialização nos Estados Unidos sobre programas para Pós-Traumático, aplicado a combatentes de situação e conflitos armados, que deve ser

internalizada no SUS, não só para casos de combatentes militares, mas também para policias militares e civi que enfrentam situações de combate e/ou conflitos em favelas, com crime organizado, e situações de alto risco. No caso, foi desnecessário realizar a audiência com perito estrangeiro norte-americano que seria custeado pela NPO, mas o HFA deve procurar especialista nos Estados Unidos para programas de pós-traumático destinados a **oficiais**. Ressalte-se que o programa de pós-traumático para oficiais apontado para o TJDFT é padrão ouro nos Estados Unidos. Esse conhecimento, hoje, não está disponível no Brasil, razão pela qual o pós-traumático de situações de combate é confundido no Brasil causando as sequências de indefinições e divergências entre os médicos brasileiros, de diferentes estados.

21. **Modelo de Currículo** para a Administração Pública, para a Advocacia de Estado (promotores, advocacia pública e defensores) e para o Poder Judiciário, padrão-ouro nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Europa, com avanços.

22. **Modelo de Relatório Judiciário sobre a Vida da Pessoa para as Defensorias Públicas de todo o País** evitarem o retorno do Estado de Polícia no Brasil, após a escalada ocorrida na última década.

23. **Recomendação de Independência entre Magistrados e Ministério Público**: Recomendação de independência técnica, livre pensar, livre opinião de magistrados em relação aos membros do Ministério Público.

24. **Recomendação de fortalecimento das Defensorias Públicas** para se tornarem tão fortes e capacitadas como o Poder Judiciário. Recomenda-se que o paradigma de capacitação de Defensores Públicos sejam os juízes.

25. **Recomendação de criação de fundo para capacitação** de promotores do Ministério Público, da Advocacia Pública e de Defensores Públicos nas IV Legues, em cursos de extensão e pós-graduação, seguindo o exemplo bem sucedido da decisão pessoal da promotora Raquel Dodge.

26. **Lista Curta de Mulheres no Sistema de Administração da Justiça que se destacaram nos últimos 9 (nove) anos no Brasil, a ser apresentada em Nova York, na ONU**: juíza Lorena Ocampos (nova geração), Ministra Nancy Andrighi, Defensora Eliane Célia Ferreira (nova geração), ex-PGR Raquel Dodge.

27. **Lista Curta de Homens no Sistema de Administração da Justiça que conseguiram se manter independentes mesmo no cenário de corrupção endêmica no País, no período de observação internacional que durou 9 (nove) anos, também a ser apresentada em Nova York, na ONU**: (1) juiz/ professor Aragonês Fernandes (nova geração), (2) Ministro Alexandre de Moraes, (2) Ministro Ribeiro Dantas.

28. **Recomendação para instituição de Escola de Estado no Brasil**. O País já possui Escola de Governo, mas nenhum Presidente da República implantou Escola de Estado para fortalecimento das instituições, em especial, para preparar o País para os próximos 30 (trinta) anos, que serão competitivos e requererão maior resiliência do Estado e das instituições.

29. Recomendação dos **Sistemas PJe e Eproc como os melhores sistemas do País**, ao lado dos sistema dos melhores bancos do País. As Forças Armadas

possuem o melhor padrão de programação e estabilidade de sistemas. O resto dos programadores do Brasil estão muito abaixo do nível de aceitabilidade para garantia de direitos humanos. **Recomenda-se a implementação de Escola de Programação pelo Exército Brasileiro, para capacitar a DATAPREV, o CNJ e o Ministério das Ciências e Tecnologia, Ministério que possui a obrigação de re-distribuir a capacitação padrão Exército Brasileiro para todas as universidades do País. Levará muitos anos para geração de programadores brasileiros alcançarem nível Europeu. O Brasil entre as piores escolas de programação do mundo e precisa chegar a níveis desejáveis de estabilidade, confiabilidade, segurança, entre outros fatores, a fim de evitar a continuidade de inúmeras questões de direitos humanos, direitos humanitários, cobranças em duplicidade de empresas em todo o País, além de diversas situações encontradas na Observação Internacional, que durou 9 (nove) anos no País.**

30. **Lista de Destaques do Poder Executivo**: Será entregue ao Poder Judiciário, antes de entregar à ONU.

31. **Nota de Pesar: o Poder Judiciário Brasileiro ainda mantém o desumano prazo de 60 (sessenta) dias de luto imposto pelo legislador para as famílias residentes no País apresentarem inventário após a morte de seus familiares queridos. O prazo exíguo exprime ganância mórbida do Estado Brasileiro e dos entes federados em pressionar famílias, ainda em dor pela perda de seus familiares queridos, enquanto os Estados, DF e Municípios demoram 10 (dez), 20 (vinte), às vezes 30 (trinta) anos para pagar suas obrigações e precatórios, conforme demonstrado ao Poder Judiciário no decorrer da Observação Internacional. A decisão de não derrubar o período exíguo de luto das famílias e do estado de ganância mórbida, em violação aos mais básicos conceitos de direitos humanos e humanitários, consolidados na comunidade internacional, merece nota de pesar. É de conhecimento básico que o Congresso Nacional não vai aprovar um período de luto mais humano para as famílias no Brasil. Espera-se que algum juiz no País derrube o prazo mórbido de cobrança pela via do Controle de Constitucionalidade Difuso, na próxima vez que algum brasileiro suscitar a inconstitucionalidade do período desumano e mórbido imposto pelo legislador.**

32. Recomendação para que o Brasil estenda o princípio da busca da verdade real para o **Processo Administrativo, Processo Civil, Processo Trabalhista** e fortaleça a busca da verdade real em **Processo Penal** com a internalização da metodologia padrão-ouro de interrogatório judicial internalizado por meio da presente Observação Internacional, que se iniciou em 2016 e encerra-se com a Relatório Final de 2025.

33. **Recomenda-se a consolidação da Vara Única Especializada em Conflitos no Oriente Médio, com sede na capital federal.**

Fabrizio Costa
Consultor Internacional Independente